

Nº 240 - José Benedito Chaves, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 241 - Jaime Pereira de Alencar, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 242 - Nilton Verner Kelm, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 243 - Juvenal Barbosa dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 244 - Julio Cesar Matos Viana, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 245 - João Apostolo Medrado, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 246 - Eder Giordano de Sá Salgueiro, Barragem Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 247 - Pedro Almeida do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 248 - Edson Luiz Ignácio, rio Paranapanema, Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Nº 249 - Pedro Luiz de Avelar, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 250 - Lúcio Vieira Caixeta, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 251 - Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda, rio Grande, Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.

Nº 252 - Ademir Turini, Rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 253 - Jairo Costa, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação das Resoluções, de 18 de fevereiro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 106, onde se lê: "Nº 09 - Cristina Lacki Samek," leia-se: "Nº 209 - Cristina Lacki Samek, ...".

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 158, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, no Estado da Bahia/BA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os Art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 88.218 de 6 de abril de 1983, que criou o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;

Considerando a Portaria IBAMA nº 150, de 21 de novembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.007623/2002-07, RESOLVE:

Art. 1º - Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Serviço de Sinalização Náutica do Leste/Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

c) Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste/IBAMA (CEPENE), sendo um titular e um suplente;

d) Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, sendo um titular e um suplente;

e) Universidade do Estado da Bahia - UNEB/Departamento de Educação - Campus X, sendo um titular e um suplente;

f) Colégio Estadual Polivalente de Caravelas/BA, sendo titular, e Colégio Estadual Eraldo Tinoco/BA, sendo suplente;

g) Prefeitura Municipal de Mucuri/BA, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Caravelas/BA, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Conservação Internacional do Brasil - CI, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Baleia Jubarte - IBJ, sendo um titular e um suplente;

c) Associação de Estudos Costeiros e Marinhos - ECOMAR, sendo um titular e um suplente;

d) Colônia de Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia - Z-24 - Alcobaça/BA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação dos Pescadores de Rede de Arrasto, Boeira, Fundo e Arraieira de Caravelas - APESCA, sendo um titular e um suplente;

f) Movimento Cultural Arte Manha, sendo titular, e Fundação Professor Benedito Pereira Ralile, sendo suplente;

g) Patrulha Ecológica - Escola da Vida, sendo titular, e Coletivo de Educadores Livres e Solidários - CELS, sendo suplente;

h) Horizonte Aberto Viagens e Turismo Ltda, sendo titular, e MPA Hotelaria - Ltda, sendo suplente; e

i) Associação Hoteleira de Nova Viçosa/BA - ASHONovi, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e cinquenta e sete (157) candidatos aprovados para o cargo de Analista de Comércio Exterior, da carreira de mesma denominação, do Quadro de Pessoal do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do concurso autorizado pela Portaria MP nº 608, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de fevereiro de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria/GM/MTE N.º 117, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos titulares das Unidades Administrativa relacionadas nos incisos I a X deste artigo para, nos casos de necessidade de serviço, autorizarem a interrupção de férias dos servidores vinculados a cada uma dessas unidades:

I - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - Corregedoria;

III - Coordenação-Geral do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço;

IV - Assessoria de Pesquisa Estratégica;

V - Coordenação-Geral de Informática;

VI - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

VII - Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica;

VIII - Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

IX - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade; e

X - Coordenação-Geral do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46010.000697/2004-32
Entidade	Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte - SECOVI - RN
CNPJ	04.951.756/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 120/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.027967/2009-21
Razão Social	Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - SIBAPEM/SP
CNPJ	62.650.049/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 881/2012/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46000.012546/2004-46
Razão Social	SPROTEMC - Sindicato dos Professores e Técnicos em Educação do Município de Caxias
CNPJ	06.263.614/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 121/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.007840/2006-06
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de Mirante - BA
CNPJ	07.675.755/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 123/2013/CGRS/SRT/MTE



Processo	46000.010144/2004-15
Razão Social	Sindicato dos Empregados em Tabelonatos do Estado de Minas Gerais - MG
CNPJ	Não informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 124/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46208.000201/2010-61
Razão Social	União dos Servidores Públicos Civis em Goiás - UNSP/GO SINDICATO
CNPJ	09.159.618/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 882/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.010775/2007-82
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Lauro de Freitas e Municípios
CNPJ	09.223.382/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 883/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46226.000514/2007-04
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Ensino Superior no Estado do Tocantins
CNPJ	08.707.152/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 884/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46305.001977/2009-67
Entidade	Sindicato das Empresas de sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Santa Catarina - SIESC-SC
CNPJ	10.695.042/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 885/2012/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº.880/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o Ato de Publicação do Pedido de Alteração Estatutária - PAE do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos de Jales e Região - SP, publicado no DOU de 31/03/2010, seção I, pág. 147, nº. 61, nos termos dos Arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, e, conseqüentemente, ARQUIVAR o Processo Administrativo nº. 46268.002830/2009-88, CNPJ nº. 00.446.833/0001-80, nos termos do Art. 5º, Inciso I, da Portaria Ministerial nº. 186, de 14 de abril de 2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº.628/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o Ato de Publicação do Pedido de Alteração Estatutária - PAE do Sindicato dos Motoqueiros Taxistas Autônomos e Entregadores de Encomendas em geral de Patos - PB, publicado no DOU de 30/03/2010, seção I, pág. 142, nº. 60, nos termos do Art. 53 da Lei nº 9.784/99, e, conseqüentemente, ARQUIVAR o Processo Administrativo nº. 46021.002876/2003-02, CNPJ nº. 01.939.382/0001-86, nos termos do art. 4º, § 4º, da Portaria nº 343/2000 combinado com art. 5º inciso II da Portaria 186/2008.

Em 26 de fevereiro de 2013

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46215.008940/2012-74
Entidade	SINDBLOCORJ - Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos do Estado do Rio de Janeiro.
CNPJ	29.210.481/0001-41
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro

Categoria Profissional dos Trabalhadores Avulsos e Vinculados de Limpeza e Conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo o batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta, (Lei 5.385/68, Lei 8.630/93 - Art.57, §3º, item VI) serviços de atracação, forração, varredura, escoramento e nivelamento de carga com madeira e outros serviços de carpintaria, e exercem os serviços de peação e despeação de cargas (Nota Técnica nº P048 de 25.22.2002 da Unidade Especial de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário do M.T.E / ofício nº 401, de 17/12/2002 do SEGEMPO - Grupo Executivo para Modernização dos Portos), ovação de containers, nos Portos Organizados, inclusive os de uso privativo, Portos Privados, Estaleiros, Empresas cuja atividade de limpeza e conservação de embarcação, batimento de ferrugem, pintura e reparos de pequena monta, serviços de atracação de navios e embarcações auxiliares e serviços correlatos em embarcações, Empresas de OVAÇÃO de containers.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO:

a) Necessidade de racionalizar os procedimentos administrativos adotados no trâmite processual de autos de infração e de notificação de débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de Contribuição Social (CS);

b) A possibilidade de delegar competência, prevista no artigo 12 da Lei nº 9.784/99;

c) As atribuições e competências previstas pelo artigo 634 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo artigo 23 da Lei nº 8.036, de 11/05/1990 e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2011;

d) A competência atribuída pelo artigo 31, inciso IV, do Anexo II da Portaria MTE nº 153, de 12/02/2009 e pelo artigo 14, inciso I, da Portaria MTb nº 148, de 25/01/1996;

e) As demais competências atribuídas ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego pela Portaria MTb nº 148, de 25/01/1996, no que tange à organização e tramitação dos processos de multas administrativas e de notificações para depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Social (CS); resolve:

Art. 1º. Delegar à chefia da Seção de Inspeção do Trabalho/SEINT desta Superintendência, no âmbito do Estado do Paraná, a atribuição de decidir e impor multa administrativa, em primeira instância, nos processos de autos de infração e de notificações de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuição Sindical (CS); assim como as demais competências atribuídas ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego pela Portaria MTb nº. 148, de 25/01/1996, no que tange à organização e tramitação dos referidos processos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.040, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, correspondente ao período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, e o enquadramento do produto coque metalúrgico na tabela de antracito.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 028, de 21 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50505.026555/2012-11, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, no percentual de 5,66% (cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), referente ao período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, com base no IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente a tal intervalo de tempo, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Autorizar, em conformidade com o inciso II, do art. 24, da Lei 10.233, de 5 de junho de 2011, o enquadramento do produto coque metalúrgico na tabela de referência do antracito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em Exercício

ANEXO A

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1 0-600 km	Faixa-2 601-1000 km	Faixa-3 1001-2000 km	Faixa-4 Acima de 2000 Km	
Abugos e Fertilizantes	13,03	R\$/T	0,0529	0,0450	0,0397	0,0265	R\$/T.Km
Antracito	8,41	R\$/T	0,0725	0,0616	0,0544	0,0363	R\$/T.Km
Cal	13,03	R\$/T	0,0162	0,0138	0,0121	0,0081	R\$/T.Km
Calciário Siderúrgico	13,03	R\$/T	0,0240	0,0204	0,0180	0,0120	R\$/T.Km
Carvão mineral	8,41	R\$/T	0,0558	0,0474	0,0419	0,0279	R\$/T.Km
Celulose	13,03	R\$/T	0,0510	0,0433	0,0382	0,0255	R\$/T.Km
Contêiner Cheio de 20 pés	232,11	R\$/Con	1,0232	0,8697	0,7674	0,5116	R\$/C.Km
Contêiner Cheio de 40 pés	445,86	R\$/Con	1,6619	1,4126	1,2464	0,8309	R\$/C.Km
Contêiner vazio de 20 pés	167,08	R\$/Con	0,9947	0,8455	0,7460	0,4973	R\$/C.Km
Contêiner vazio de 40 pés	217,75	R\$/Con	1,2686	1,0783	0,9514	0,6343	R\$/C.Km
Coque	13,03	R\$/T	0,0500	0,0425	0,0375	0,0250	R\$/T.Km
Demais Produtos	13,03	R\$/T	0,0778	0,0661	0,0584	0,0389	R\$/T.Km
Escória	13,03	R\$/T	0,0384	0,0327	0,0288	0,0192	R\$/T.Km
Ferro gusa	13,03	R\$/T	0,0329	0,0280	0,0247	0,0165	R\$/T.Km
Manganês	8,41	R\$/T	0,0430	0,0366	0,0323	0,0215	R\$/T.Km
Máquinas, Motores, Peças e acessórios	390,78	R\$/Vg	0,0997	0,0847	0,0747	0,0498	R\$/T.Km
Minério de Ferro	7,24	R\$/T	0,0391	0,0332	0,0293	0,0195	R\$/T.Km
Pedras em Blocos e Placas	13,03	R\$/T	0,0306	0,0260	0,0229	0,0153	R\$/T.Km
Produtos siderúrgicos	13,03	R\$/T	0,0332	0,0282	0,0249	0,0166	R\$/T.Km
Toras de Madeira	13,03	R\$/T	0,0353	0,0300	0,0265	0,0176	R\$/T.Km

Fórmula de Cálculo:

1) Para Distância de Transporte de até 600 Km:

$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$

2) Para Distância de Transporte de 601 a 1000 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 600 \times P_{var1} + (Dist - 600) \times P_{var2}$

3) Para Distância de Transporte de 1001 a 2000 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 600 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + (Dist - 1000) \times P_{var3}$

4) Para Distância de Transporte acima de 2000 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 600 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + 1000 \times P_{var3} + (Dist - 2000) \times P_{var4}$

Onde:

$T_{máx}$ = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-600Km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (601-1.000Km);

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1.001-2.000Km);

P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2.000Km);

$Dist$ = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.